



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2012-MP/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecido na Rua João Diogo n. 100, nesta capital, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO e a Empresa **AMAZON PAPEL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.577.669/0001-64, Inscrição Estadual n.º 30258030, com sede na Avenida Acelino De Leão, n.º 1144, Bairro Trem, Macapá - AP, CEP: 68.901-092 FONE (96) 32232683, e-mail esyounes9@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **JOAQUIM DAS GRAÇAS DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado, na cidade de Macapá - AP, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão ELETRÔNICO n.º 040/2012-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **Registro de Preços para aquisição de Papel A4** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão ELETRÔNICO n.º 040/2012-MP/PA vinculada ao Processo n.º 092/2012-SGJ-TA (Prot. 18433/2012) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

2.1 O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
003	8.000	Resma	Papel reciclado, sem manchas, tamanho A4 (210mm x 297mm), 75g/m2, para uso em copiadoras, fax de folhas soltas, impressoras a laser e a jato de tinta. Fabricado com percentual mínimo de 25% e máximo de 45% de aparas pós-consumo e livre de cloro elementar (ECF). Resma "com 500 folhas", devidamente embaladas, identificadas conforme especificação deste termo de referência e acondicionadas em caixas de papelão com capacidade para 10 resmas.	Report – Fabricante Suzano	R\$ 9,00

2.1.1. O valor global estimado desta Ata é de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais).

2.2 O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Pedidos de Fornecimento/Contrato, a quantidade necessária ao seu uso regular, observada a estimativa constante do Anexo I do Edital do respectivo Pregão.

2.3 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se referem a frete, tributos e outros.

2.4 Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:

2.4.1 Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- Convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, o MINISTÉRIO PÚBLICO poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, **desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/Contrato e forem aceitas as justificativas**, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.
- a) A justificativa de que cuida este item será acompanhada de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem a inviabilidade dos preços registrados devem ser comprovados e analisados através de elementos materiais que o sustentem.
- 2.4.3 Na hipótese dos subitens anteriores, quando frustrada a negociação, o MINISTÉRIO PÚBLICO convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4.4 Não havendo êxito nas negociações, o MINISTÉRIO PÚBLICO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 2.5 Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.
- 2.5.1 A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 4.1 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.
- 4.2 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições anteriores, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ata de registro de preços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Conforme item 03 edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preço será revogada por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente registrados e motivados, com abertura de prazo ao interessado, para contraditório e ampla defesa.
- 6.2 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 6.2.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 6.2.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 6.2.4 Tiver presentes razões de interesse público.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 6.3 No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a licitante vencedora o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4 O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério do Órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

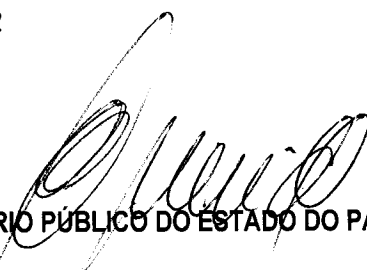
- 7.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

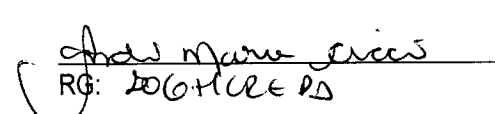
E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

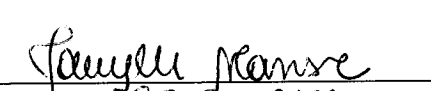
Belém, 13 de agosto de 2012


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


AMAZON PAPEL LTDA - EPP

Testemunhas:


RG: 206106610


RG: 2429510-5/PA

MUANÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):
333221/ALONSO OLIVEIRA (CABO PM) / 4.5 diárias (Completa)
/ de 06/08/2012 a 10/08/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421760
PORTARIA: 3621/2012-PG

Objetivo: REALIZAR AUDIÊNCIA DE OTIVA DE TESTEMUNHAS.
Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. 057, DE 6 DE JULHO DE 2006
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
REDEÇÃO/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999096/JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 09/08/2012 a 09/08/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421781**

Nº. da Ata de Registro de Preços: 045/2012-MP/PA
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 040/2012-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **AMAZON PAPEL LTDA - EPP**.
Objeto: Registro de Preços PARA Aquisição de Papel A4.
Vigência: 13/08/2012 a 12/08/2013.
Preços Registrados:

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
003	8.000	Resma	Papel reciclado, sem manchas, tamanho A4 (210mm x 297mm), 75g/m2, para uso em copiadoras, fax, de folhas soltas, impressoras a laser e a jato de tinta. Fabricado com percentual mínimo de 25% e máximo de 45% de aparas pós-consumo e livre de cloro elementar (ECF). Resma "com 500 folhas", devidamente embaladas, identificadas conforme especificação deste termo de referência e acondicionadas em caixas de papelão com capacidade para 10 resmas.	Report - Fabricante Suzano	R\$ 9,00

Foro: Belém

Data da Assinatura: 13/08/2012.

Ordenador Responsável: Antonio Eduardo Barletta de Almeida
Endereço do Contratado: Avenida Acélio de Leão, nº 1144, Bairro Trem, Macapá - AP, CEP: 68.901-092 Fone(96) 32232683.

CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421785**

Contrato: 59
Exercício: 2012
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte de carga por via terrestre no Município de Belém.
Valor Total: 11.990,00
Data Assinatura: 13/08/2012
Vigência: 13/08/2012 a 12/10/2012
Pregão Eletrônico: 50/2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
03092135764680000 339039 0101000000
Estadual
Contratado: L.C.R.PONTES-ME.
Endereço: R. Joaquim L. Bastos, 141
CEP. 67010-200 - Ananindeua/PAEmail: jcpontes@amazonline.com.br
Telefone: 9132377613 Fax: 9132351008
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421794****PORTARIA: 1999/2012-SG**

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA LUCINEIDE BARRETO DO AMARAL.
Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
MUANÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
333221/ALONSO OLIVEIRA (CABO PM) / 4.5 diárias (Completa)
/ de 30/07/2012 a 03/08/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421798

Portaria: 2000/2012-SG
Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DANIEL MENEZES BARROS.
Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CASTANHAL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333392/JOSÉ MARIA MACIAS FILHO (SARGENTO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 30/07/2012 a 30/07/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421800****PORTARIA: 2050/2012-SG**

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO DE TRABALHO.
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994
Origem: ABAETUBA/PA - BRASIL

Destino(s):

BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991499/LOURDES DE FÁTIMA ARAÚJO ANTUNES (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 02/08/2012 a 02/08/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2012-MP/CGMP**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421606**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e objetivando regulamentar a tramitação dos expedientes e procedimentos no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que o relacionamento entre a Administração Pública com seus servidores deve prevalecer o princípio da confiança, previsto no Decreto nº 83.936, de 06.09.1979, que instituiu o Programa Nacional de Desburocratização;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar e desburocratizar os expedientes afetos ao Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público, objetivando alcançar a eficiência e imprimir celeridade aos procedimentos e serviços prestados, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2003/MP/CGMP de 30.04.2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, incisos XIV e XVII, da Lei Complementar nº 057/2006, a teor do qual é atribuição do Corregedor-Geral expedir atos administrativos, visando a regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições, e dirigir e distribuir os serviços administrativos da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a presente Ordem de Serviço dirige-se, exclusivamente, à prática de atos de mero expediente, sem poder decisório, tal como de recebimento e envio de documentos, atos de assentamento de registro, arquivamento de simples comunicação de rotina desprovido de requerimento, em tudo visando descentralizar para qualificar o gerenciamento da Secretaria da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que os expedientes relacionados com a presente Ordem de Serviço deverão necessariamente, após devidamente instruídos, retornar para decisão do Corregedor-Geral do Ministério Público do Pará,

RESOLVE:

1. Autorizar a servidora GERMANA DE ARAÚJO SILVA IMBIRIBA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, na função de Secretária desta Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, matrícula nº 999.1217, criado pela Lei 7.489, de 17.12.2010, e publicada no DOE nº 31814 de 20.12.2010, ou quem a estiver regularmente substituindo-a para, de ordem, exercer e promover, em conjunto ou isoladamente, independentemente de termo de afirmação de compromisso, por estar na qualidade de servidor público (art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006), a atuação de procedimentos deste Órgão Correcional e os despachos de impulso meramente procedimentais, destinados aos setores administrativos da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

2. Todos os procedimentos adotados deverão ser permanentemente submetidos à consideração do Corregedor-Geral do MP.

3. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, considerados convalidados os atos anteriormente praticados sob a égide da ordem de serviço nº 003/2011-MP/CGMP, de 15 de abril de 2011, publicada no DOE de 19/04/2011, ora revogada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 10 de Agosto de 2012.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2012-MP/CGMP**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421613****RECOMENDAÇÃO Nº 10/2012 - MP/CGMP**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso IV da Lei Federal 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 30 caput c/c o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 06 de julho de 2006, e, CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, do art. 182, caput, da Constituição do Estado do Pará e do art. 1º da Lei n.º 8625/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, § 1º da Constituição Federal, que estabeleceu serem princípios institucionais do Ministério Público a unidade e a indivisibilidade e o disposto no artigo 37 da Carta Magna que trata dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que o prazo destinado ao Ministério Público é único e começa a fluir, na primeira carga, por força dos princípios constitucionais da unidade e indivisibilidade;

CONSIDERANDO os deveres funcionais relacionados à obrigatoriedade de manifestação do Promotor de Justiça, bem como o disposto no inciso XXVI, artigo 154, da Lei Complementar Estadual nº. 057/2006;

CONSIDERANDO os deveres funcionais relacionados à obrigatoriedade de manifestação do Promotor de Justiça, bem como o disposto no inciso XXVI, artigo 154, da Lei Complementar Estadual nº. 057/2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Resolução nº 041/2011-MP/CPJ, que estabeleceu aos Promotores de Justiça a devolução, com devida manifestação, dos autos dos processos judiciais que lhes forem distribuídos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 014/2011-MP/CPJ, prevendo que o membro do Ministério Público, ao entrar em gozo de férias e ao reassumir o exercício do cargo ao término destas, fará as devidas comunicações ao Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público e Coordenadoria da respectiva Procuradoria de Justiça, Promotoria de Justiça ou Polo Administrativo Regional, de modo que a comunicação de gozo de férias deverá informar que os serviços da Procuradoria ou Promotoria de Justiça encontram-se em dia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a devolução de feitos cíveis, criminais e administrativos, ao deixar ou interromper o exercício do cargo em virtude de remoção ou promoção;

CONSIDERANDO o elevado número de feitos devolvidos sem manifestação regular, com simples cota ou requerimento de diligência prescindível, segundo constatação efetiva em correções e inspeções realizadas nas Promotorias de Justiça do Estado;

CONSIDERANDO que a devolução sem manifestação dissimula os dados estatísticos, em razão das repetidas cargas para a realização de um mesmo ato, e concorre, significativamente, para a morosidade da Justiça,

CONSIDERANDO a recomendação aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, visando a observância de regras de ética profissional, contidas na Resolução Conjunta nº 03/2003 - MP-PGJ/CGMP, de 25/11/2003, DOE de 01/12/2003;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Pará que:

1) Abstenham-se da devolução de feitos sem manifestação, uma vez que não há suspensão ou interrupção dos prazos em virtude de afastamento decorrente de férias, licenças, remoção ou promoção;

2) No início do gozo de férias individuais, apresentem à Corregedoria-Geral, declaração de regularidade de serviço e informação do local onde possa ser encontrado, consoante determinado no § 1º do artigo 126 da LC nº 057/2006;

3) Ao término da substituição de membro do Ministério Público em gozo de férias ou licença, remeta à Corregedoria declaração de regularidade de serviço, acompanhada por relatórios de atividades desempenhadas no período;

4) Ao entrarem em exercício na Promotoria de Justiça, remetam a este órgão correccional declaração referente aos processos, inquéritos e outros procedimentos que estejam com vistas ao Ministério Público, inclusive os que se encontram nas escriturais aguardando carga;

5) Ao assumirem ou atuarem em substituição em Promotoria de Justiça aonde haja acúmulo de autos em carga, especiem declaração, enviando-a a Corregedoria, caso antecessor não tenha devolvido os autos com a devida manifestação;

6) Ao se manifestarem nos autos remanescentes, informem o número de atos de designação, remoção ou promoção e a data de assunção do cargo, a fim de resguardar-se de qualquer responsabilidade pelo excesso de prazo para o qual não concorreram;

7) Evitem a devolução de inquéritos à autoridade policial, senão, excepcionalmente, para a realização de diligências imprescindíveis ao oferecimento da denúncia, sobretudo porque é cediço que diligências complementares não obstaculizam a propositura da ação, devendo ser requisitada para posterior juntada;

8) Por fim, requeiram, para resguardo próprio, junto aos Cartórios Judiciais, ao deixarem ou interromperem o exercício do cargo, certidão conclusiva da quantidade de processos pendentes de manifestação, com carga ao Ministério Público, ou, se for o caso, de inexistência de quaisquer autos em seu poder, devendo ser remetida uma cópia a esta Corregedoria Geral, bem como arquivar outra cópia nos arquivos da respectiva Promotoria de Justiça;

Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 10 de Agosto de 2012.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br